



**MICHELONI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSSL SOBRE TAXA SELIC QUANDO DO RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS — POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal finalizou, em setembro de 2021, o julgamento mérito do RE nº 1.063.187/RS, Tema 962, e julgou que “*É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSSL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário*”, conforme os informativos extraordinários enviados pela Micheloni Advogados a seus clientes em 10/08/2021, 20/09/2021 e 23/09/2021.

A União Federal apresentou Embargos de Declaração, solicitando esclarecimentos bem como formulando pedido de modulação de efeitos da decisão.

Relativamente aos esclarecimentos, a União Federal suscita 2 (duas) questões, quais sejam:

- a)** alegação de que não poderia a Corte ter conferido interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 3º da Lei nº 7.713/88, o qual versaria apenas sobre o imposto de renda de pessoa física;
- b)** saber se os pedidos de restituição, compensação e de levantamento de depósitos judiciais, quando ausente o ilícito pressuposto no julgado, bem como se os juros de mora avençados em contratos entre particulares estão abrangidos pela tese de julgamento;

No que tange à modulação de efeitos da decisão, a União pretende limitar o direito de restituição dos contribuintes que tenham recolhido o IRPJ e a CSLL com a SELIC embutida em suas bases de cálculos

Em seu voto, o Ministro Dias Toffoli, relator propôs o acolhimento os embargos de declaração para prestar esclarecimento quanto ao segundo ponto (item “b” supra), bem como que seja acatado o pedido de modulação, nos seguintes termos / marcos:

#### **Dos esclarecimentos:**

- (i)** esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial;
- (ii)** No mais, O Ministro chama a atenção para o fato de que *“desborda de o presente tema de repercussão geral definir quais os casos em que ou quando resta configurada a mora ou as hipóteses nas quais os juros moratórios devem ser acrescidos mediante a taxa Selic na repetição de indébito tributário. Também desborda deste tema definir a natureza jurídica dos juros relativos aos depósitos judiciais ou dos juros avençados em contratos entre particulares”*.

#### **Da Modulação:**

- (i)** Com relação a fatos geradores ocorridos antes de 30/09/2021 para os quais ainda não tenha havido pagamento: o contribuinte poderá recolher o IRPJ e a CSLL e sem a inclusão, em suas bases de cálculo, da SELIC incidente sobre repetições de indébito;

(ii) Com relação ao ressarcimento dos valores pagos a maior a título de IRPJ e CSLL em decorrência da inclusão da SELIC nas suas bases de cálculo:

a) para o contribuinte que ainda não entrou com a ação ou que tenha ingressado após 17/09/2021, somente há a possibilidade de ressarcimento dos valores pagos a maior a partir de 30/09/2021;

b) o contribuinte que tenha ingressado até 17/09/2021 poderá se ver ressarcido pelos pagamentos a maior realizados nos 5 (cinco anos anteriores à ação).

(iii) E quanto aos fatos geradores ocorridos após 30/09/2021, não terão incidência de IRPJ e CSLL.

A Ministra Carmem Lúcia já votou, acompanhando o voto do relator. Aguarda-se os votos dos demais Ministros que poderão se opor à modulação, concordar com o Ministro Relator ou propor novos marcos.

Importante destacar que a previsão de término do julgamento é 29/04/2022.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão.

\*\*\*

**Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.**

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Patrícia Van der Put  
Marcus Vinícius Gontijo  
Beatriz Martinho  
Nadine Van der Put  
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br